



## CONTRATO N° 040/2024-PMPB

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 040/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PASTOS BONS PASTOS BONS E A EMPRESA L. S. PAIVA LTDA

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.173/0001-75, com sede na Av. Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000, Pastos Bons/MA, através do Secretaria Municipal de Administração, representado pela **Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Emílio Alves Ribeiro**, portador do CPF nº 269.662.553-00, e a empresa **L. S. PAIVA LTDA**, CNPJ º 23.623.110/0001-05, Inscrição Estadual: 126280100 com sede à Henrique Figueiredo Nº 444, Bairro São Benedito, Codó/MA, Fone: (99)98219-1730, [lsdistribuidorama@gmail.com](mailto:lsdistribuidorama@gmail.com), neste ato representado pelo Sr. **Antônio Leandro Sousa Paiva**, inscrito sob o CPF nº 628.000.603-44, RG nº 000113748799-0 SSP/MA, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato Administrativo nº 040/2024-PMPB**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2023-PMPB** formalizado nos autos, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **prestaçao de serviços parcelada de elaboração de mídias, jingles e veiculação em rádio, web e outros serviços para divulgação das ações do governo municipal para atender as necessidades do Município de Pastos Bons/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este **Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023-PMPB**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura do contrato ou da data de retirada/aceite da Nota de Empenho, e será adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 176.306,00 (Cento e setenta e seis mil, trezentos e seis reais)**.

LOTE/ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
0001 Elaboração de plano estratégico de comunicação/ações, mídia e	10,00	1.180,0000	11.800,00
0002 Criação e produção de revista impressa	10,00	230,0000	2.300,00

0003 Gestão de mídias sociais, impulsionamentos e monitoramento	10,00	1.280,0000	12.800,00
0004 Criação e produção de peças informativas institucionais para mídias	30,00	381,8000	11.454,00
0005 Captação, produção e edição de vídeos para web/redes sociais	50,00	500,0000	25.000,00
0006 Criação e produção de spots educativos para rádio, carro de som, web e	50,00	209,0000	10.450,00
0007 Veiculação de spots em rádios de 30 segundos	30,00	271,0000	8.130,00
0008 Veiculação de chamadas em carro de som	500,00	49,0000	24.500,00
0009 Veiculação de editorial em portais de notícias	60,00	213,0000	12.780,00
0010 Criação e produção de documentários institucionais	10,00	1.690,0000	16.900,00
0011 Criação e produção de gingles	10,00	2.020,0000	20.200,00
0012 Transmissão ao vivo de comunicação da gestão e seus secretários	8,00	2.499,0000	19.992,00

**O VALOR TOTAL DESTA PROPOSTA É DE R\$ 176.306,00 (Cento e setenta e seis mil, trezentos e seis reais).**

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PODER:

ÓRGÃO:

FUNÇÃO PROGRAMATICA:

ELEMENTO DE DESPESA:

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**

6.1 Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos do Decreto nº 015/2023 de 28 de agosto de 2023, bem como da IN RFB nº 1.234/2012.

## 7. CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) A Entrega deverá ser realizada de acordo com as requisições encaminhadas ao fornecedor devidamente assinadas pela responsável do setor de compras no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado do recebimento da autorização de fornecimento, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

b) Os serviços/produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Solicitante, o horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da Secretaria: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

c) Todos os serviços/produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida pela Secretaria solicitante.

d) No ato da entrega, os serviços/produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

e) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.

f) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA.

g) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;



UMA  
CIDADE  
PARA  
TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
CNPJ: 05.277.173/0001-75



h) Todos os serviços/produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os serviços/produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de serviços, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1 O CONTRATANTE indica o Sr. xxxxxxxx, CPF: xxxxxxxx, portaria XX/20XX do dia xx/xx/20xx, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal das mercadorias fornecidas. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, que deverá comparecer sempre junto à CONTRATADA, no momento da fiscalização e medições. Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento na entrega do objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

### A CONTRANTE se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da realização dos serviços atestados.
- e) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.
- f) Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- h) Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;
- i) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- j) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### A CONTRATADA se obriga a:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede assistência técnica autorizada;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- e) Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**12.2.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- 12.3.** Apresentar documentação falsa;
- 12.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.6.** Não mantiver a proposta;
- 12.7.** Cometer fraude fiscal;
- 12.8.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.9.** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

**12.10.** A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

**12.11.** A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de PASTOS BONS/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de PASTOS BONS/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



UMA  
CIDADE  
PARA  
TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA

CNPJ: 05.277.173/0001-75



que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

**11.12.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**11.13.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de **PASTOS BONS /MA** as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO.**

**13.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**13.2.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.3.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.5.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.6.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINtes ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PAULO EMILIO ALVES Assinado de forma digital por  
PAULO EMILIO ALVES  
RIBEIRO:26966255300  
Dados: 2024.01.30 11:44:35 -03'00'



UMA  
CIDADE  
PARA  
TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
CNPJ: 05.277.173/0001-75  
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO.**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pastos Bons-MA, 30 de janeiro de 2024

**PAULO EMILIO ALVES**  
Assinado de forma digital por  
RIBEIRO:2696625530 PAULO EMILIO ALVES  
0 RIBEIRO:26966255300  
Dados: 2024.01.30 11:44:56 -03'00'

**Paulo Emilio Alves Ribeiro**  
Secretário de Administração  
Portaria nº 001/2021

**A L S PAIVA**  
Assinado de forma digital por A L S PAIVA  
LTDA:23623110000105 LTDA:23623110000105  
10000105 Dados: 2024.01.30  
16:13:26 -03'00'

**L. S. PAIVA LTDA**  
CNPJ Nº 23.623.110/0001-05  
**Antônio Leandro Sousa Paiva**  
CPF nº 628.000.603-44.

#### TESTEMUNHAS

1. Fabilene mortens da silva franco  
003.866.493-32
2. Rodrigo de souza goedert  
661943733-87



## PUBLICAÇÃO MURAL

### RESENHA DE CONTRATO N° 040/2024-PMPB DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2023-PMPB

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 05.277.173/0001-75 e a pessoa jurídica L. S. PAIVA LTDA, CNPJ ° 23.623.110/0001-05, Inscrição Estadual: 126280100 com sede à Henrique Figueiredo Nº 444, Bairro São Benedito, Codó/MA. **OBJETO:** Prestação de serviços parcelada de elaboração de mídias, jingles e veiculação em rádio, web e outros serviços para divulgação das ações do governo municipal para atender as necessidades do Município de Pastos Bons/MA. **VIGÊNCIA:** 30/01/2024 e encerramento em 31/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13 392 Difusão Cultural. 13 392 0043 PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL. 13 392 0043 1056 0000 MANUT DAS ATIVIDADES CULTURAIS. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VALOR:** R\$ 176.306,00 (Cento e setenta e seis mil, trezentos e seis reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 022/2023-PMPB, Lei Federal 10.520/02 e a Lei 8.666/93 e suas alterações. Paulo Emílio Alves Ribeiro Secretário Municipal de Administração, Pastos Bons/MA, 30 de janeiro de 2024.

PAULO EMILIO  
ALVES  
RIBEIRO:269662553  
00

Assinado de forma digital  
por PAULO EMILIO ALVES  
RIBEIRO:26966255300  
Dados: 2024.01.30  
11:45:19 -03'00'



# Município de Pastos Bons - MA

# DIÁRIO OFICIAL

VOL. IV - Nº 0793/2024  
ISSN – 2965 - 0976  
QUARTA - 31 DE JANEIRO DE 2024

EXECUTIVO

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024-PMPB. Processo Administrativo 2024005/2024-PMPB

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 090/2023 .....	1
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 074/2022 .....	1
RESENHA DE CONTRATO Nº 040/2024-PMPB DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-PMPB	1

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

### COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024-PMPB. Processo Administrativo 2024005/2024-PMPB. DO OBJETO: Contratação de inscrições em curso/congresso ENACOMP – Encontro Nacional de Compras Públicas. CONTRATADO: SLA NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 44.284.474/0001-88. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 3.3.90.35 – 04.122.0020.2005.0000 - MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO. VALOR: R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais). BASE LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal 14.133/2021. AUTORIZAÇÃO: Autorizo o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE. Publique-se, para a ciência dos interessados. Pastos Bons/MA, 01 de fevereiro de 2024. Paulo Emilio Alves Ribeiro Secretário de Administração.

#### RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO Nº 040/2024-PMPB DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-PMPB PARTES: MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 05.277.173/0001-75 e a pessoa jurídica L. S. PAIVA LTDA, CNPJ º 23.623.110/0001-05. Inscrição Estadual: 126280100 com sede à Henrique Figueiredo Nº 444, Bairro São Benedito, Codó/MA. OBJETO: Prestação de serviços parcelada de elaboração de mídias, jingles e veiculação em rádio, web e outros serviços para divulgação das ações do governo municipal para atender as necessidades do Município de Pastos Bons/MA. VIGÊNCIA: 30/01/2024 e encerramento em 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13 392 Difusão Cultural. 13 392 0043 PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL. 13 392 0043 1056 0000 MANUT DAS ATIVIDADES CULTURAIS. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR: R\$ 176.306,00 (Cento e setenta e seis mil, trezentos e seis reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 022/2023-PMPB, Lei Federal 10.520/02 e a Lei 8.666/93 e suas alterações. Paulo Emilio Alves Ribeiro Secretário Municipal de Administração, Pastos Bons/MA, 30 de janeiro de 2024.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 090/2023 – CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA – CONTRATADA: VALDEJANE PERES COELHO - CNPJ: Nº35.183.961/0001-63, representado por seu sócio administrador o sr. Valdejane Peres Coelho, CPF nº 093.711.413-87. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação de serviços em Manutenção Preventiva e Corretiva de Gabinetes Odontológicos das UBS, para suprir as necessidades administrativas do município de Pastos Bons - Ma, DISPENSA 20/2023 – VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda fica prorrogado, de 16 janeiro de 2024 a 16 de janeiro de 2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da DISPENSA 20/2023 – BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 – SIGNATÁRIOS: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, portador do CPF nº 322.335.403-44 – Secretária Municipal de Saúde, pelo CONTRATANTE, VALDEJANE PERES COELHO, CNPJ Nº 35.183.961/0001-63, representada por seu sócio administrador o sr. VALDEJANE PERES COELHO, CPF Nº 093.711.413-87, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 08 de janeiro de 2024.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 074/2022 – CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 17.422.433/0001-38. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula do Contrato de Prestação dos Contratação de empresa especializada para os Serviços de implantação do sistema integrado de compras, acompanhado de assistência e suporte técnico, para uso no município de Pastos Bons/MA, DISPENSA 19/2022 – VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado, de 12 de janeiro de 2024 a 12 de janeiro de 2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da DISPENSA nº 19/2022 – BASE LEGAL: Lei nº. 14.133/21 – SIGNATÁRIOS: Paulo Emilio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00– Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, THAIANE MARIA ARAÚJO BARROSO CPF nº008.564.563-06, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 12 de janeiro de 2024.



CERTIFICADO DIGITALMENTE  
E COM CARIMBO DE TEMPO

[www.pastosbons.ma.gov.br](http://www.pastosbons.ma.gov.br)

EXECUTIVO

1 / 2



**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**

Prefeito Municipal

[www.pastosbons.ma.gov.br](http://www.pastosbons.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA**

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons – MA

Contato: (99) 98445-7122

[www.dom.pastosbons.ma.gov.br](http://www.dom.pastosbons.ma.gov.br)

**MUNICIPIO DE  
PASTOS  
BONS:052771730  
00175**

Assinado de forma digital por MUNICIPIO  
DE PASTOS BONS:05277173000175  
DN: c=BR, st=MA, l=PASTOS BONS, o=ICP-  
Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR  
ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA,  
ou=Presencial, ou=38016084000124,  
cn=MUNICIPIO DE PASTOS  
BONS:05277173000175  
Dados: 2024.01.31 19:53:48 -03'00'



